



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**- Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da
Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de
2008 e dá outras providências.**

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA do Município de Tatuí, criado através da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de julho de 2008, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos e competências do CMPDA:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seu habitat;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

VIII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX - promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.663, de 31 de maio de 2005 que “disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Tatuí, e dá outras providências”.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 12 (doze) membros, a saber:

I - 01 (um) representante titular e suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;

II - 02 (dois) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria de Educação;

IV - 03 (três) representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil, que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

V - 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI - 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VII -01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

IX - 01 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

§1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros listados nos incisos V, VI e VII serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§3º Os membros listados nos incisos IV, VIII e IX serão indicados pelas entidades, instituições e corporações, sendo nomeados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 4º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.306, de 18 de janeiro de 2010.

Tatuí, 07 de agosto de 2017.

MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/08/2017

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº753/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).